

VOTO Nº 103/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.937272/2023-11

Expediente nº 0277313/24-4

Aprovação da Minuta de Revisão da Portaria nº 1.555, de 01 de agosto de 2016, que "Aprova o regulamento para utilização de Distintivo pelos servidores da ANVISA".

Área responsável: [CSEGI/Gabinete do Diretor-Presidente](#)

Relator: [Antonio Barra Torres](#)

1. Relatório

Trata-se da análise com vistas à aprovação da Minuta de Revisão da Portaria nº 1.555, de 01 de agosto de 2016 (SEI 2666581), que "Aprova o regulamento para utilização de Distintivo pelos servidores da ANVISA".

2. Análise

Conforme apresentado pela Coordenação de Segurança Institucional - CSEGI [2666592], a revisão do texto da Portaria nº 1.555/2016 se faz necessária para contemplar os seguintes aspectos:

- Atualização necessária de procedimentos e da forma de solicitação de distintivos na Anvisa, que passa a ser por meio de formulário SEI específico, conforme modelo apresentado nos autos do Processo;
- A alteração no texto, que visa modernizar a forma de solicitação e simplificar a forma de controle e distribuição dos distintivos nas unidades demandantes;

- Inclusão na norma da necessidade de registro de Boletim de Ocorrência em caso de perda, furto ou roubo de distintivos; e
- Inclusão do dever de elaboração de relatório anual de controle, pelas unidades demandantes, dos distintivos sob sua guarda.

Considerando o disposto nos Despachos nº 160 e 165/2023/SEI/CSEGI/GADIP/ANVISA (2674011/2691480), foram encaminhados para conhecimento e manifestação da Procuradoria Federal junto à Anvisa - PROCR (2692847), as minutas dos seguintes documentos:

a) Minuta da nova portaria de regulamentação dos distintivos da Anvisa (2691479), com preâmbulo atualizado;

b) FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO/DEVOLUÇÃO DE DISTINTIVO (2674008)

Após análise, a PROCR, em seu Parecer, entendeu que **o objeto, o motivo e a finalidade** da proposição restaram devidamente demonstrados nos documentos que instruem os autos, estando regulares, e que não se observa óbice jurídico-legal para o ato administrativo tratado.

Ainda no PARECER n. 00229/2023/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU (2716365), consta o que segue:

"Relativamente à minuta de Portaria propriamente dita (última versão juntada aos autos como doc. SEI nº 2691479), consideram-se necessárias algumas sugestões para melhoria da técnica legislativa, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 1999. Assim, visando a conferir mais clareza, precisão e ordem lógica ao ato normativo em esboço", a PROCR enumerou recomendações em seu parecer, concluindo que a proposta de Portaria ora analisada não padece de vícios capazes de eivá-la de ilegalidade. Opinou-se pelo prosseguimento do presente processo, **desde que observadas as ressalvas e recomendações trazidas na fundamentação este Parecer**".

Destaque-se o disposto nos itens 5 a 12 do PARECER n. 00229/2023 [2716365] acerca das atribuições decorrentes do poder de polícia, ao executar as atividades de

controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde e de exercer a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, com a finalidade de promover a proteção da saúde da população, competências conferidas à Anvisa pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e da necessidade de porte dos Distintivos de identificação dos agentes públicos. São estes os Especialistas em Regulação e Vigilância Sanitária, os Técnicos em Regulação e Vigilância Sanitária, os servidores efetivos que compõem o Quadro Específico da ANVISA e os servidores requisitados, mediante designação da Diretoria, e excepcionalmente, enquanto estiverem vagos até 50% (cinquenta por cento) dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Anvisa.

As recomendações apontadas foram prontamente acatadas pela Coordenação de Segurança Institucional - CSEGI 2718360, conforme minuta atualizada (SEI 2718447), destacando-se que todas as recomendações foram acatadas e as devidas alterações realizadas. No formulário de solicitação e devolução de distintivos (2674008) não houve alteração.

Por fim, os documentos que ora se apresentam para apreciação da Diretoria Colegiada da Anvisa, no sentido de aprovação, são os que seguem:

- I - MINUTA DE REVISÃO DA PORTARIA DE DISTINTIVOS DA ANVISA (2718447); e
- II - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO/DEVOLUÇÃO DE DISTINTIVO (2674008).

3. **Voto**

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da Minuta de Revisão da Portaria nº 1.555, de 01 de agosto de 2016, que "Aprova o regulamento para utilização de Distintivo pelos servidores da ANVISA", com o objetivo de modernizar procedimentos e simplificar o controle e a distribuição dos mencionados distintivos nas unidades demandantes.

Encaminhe-se para a deliberação da DICOL por meio de Circuito Deliberativo.
Em caso de aprovação pela DICOL, encaminhe-se a minuta aprovada à Secretaria-Geral da Diretoria Colegiada (SGCOL), para publicação.



Torres, Diretor-Presidente, em 12/03/2024, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2846144** e o código CRC **4202DF5**.

Referência: Processo nº
25351.937272/2023-11

SEI nº 2846144